Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmº. Srº.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Nov-2014-16:04-002749-1/2

PROJETO DE LEI Nº 817 /2014.

Denomina via pública de "Thereza Rosa Marina Baggio".

Art. 1º Fica denominada de "Thereza Rosa Marina Baggio", via pública situada no Loteamento Baggio, localizado no bairro Cristo Rei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de novembro de 2014.

Leunira Viganó Tesser

Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à consideração dos nobres pares o Projeto de Lei que denomina via pública de Thereza Rosa Marina Baggio.

A homenageada é uma pioneira do nosso Município. Veio para Pato Branco no ano de 1970.

Estes são alguns dos motivos que motivaram a apresentação desta proposição legislativa de perpetuação do nome desta cidadã que muito contribuiu para o desenvolvimento do nosso Município.

Portanto, contamos com a colaboração dos nobres colegas para a tramitação e aprovação do referido projeto.

Pato Branco, 13 de novembro de 2014.

Leunira Vigano Tesser

Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto



THEREZA MARINA BAGGIO

Nasceu no dia 15 de outubro de 1918, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina

Filha de Antonio Marina e Luiza Gabiatti

Thereza casou se com Vitorio Aurelio Baggio, e tiveram 11 filhos, Metilde, Elide, Jacinto, Oscar, Aneri Florindo, Lurdes, Genesio, Abrelino, Danilo, Egidio, Luiza e José.

Em 1970 Thereza juntamente com sua família, vieram para a cidade de Pato Branco.

No ano de 1992 foi morar em Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

Thereza sempre foi dona de casa, batalhadora, mãe e esposa dedicada. Pessoa querida por todos.

Faleceu no dia 04 de outubro de 1999.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
THEREZA ROSA MARINA BAGGIO

MATRÍCULA:
065110 01 55 1999 4 00001 257 0001028 33

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	**********	viúva e 81 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ELEITOR
Guaporé/RS	RG: 5.163.083-1 SSP/PR	**********

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Antonio Marina e Luiza Gabiatti

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
04 de outubro de 1999 as 08:30 horas	04	10	1999

LOCAL FALECIMENTO
em domicílio nesta cidade, na Rua Nobres nº 464, Bairro Bom Jesus

CAUSA DA MORTE
a) parada cardíaca; b) fibrilação arterial

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Municipal de Sorriso/MT	Vilson Vigolo

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
José Ari Borba Ferraz CRM/2682

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Era portadora do RG: 5.163.083-1 SSP/PR. O declarante desconhece a existência de bens a inventariar.
2ª Via.-
Selado de acordo com a Lei em vigor, Selo nº. ADD 40210 - GRATUITO. Codigo do Ato: 175, Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos.

Município e Comarca de Sorriso/MT
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto
Rua Bené nº1000, Centro

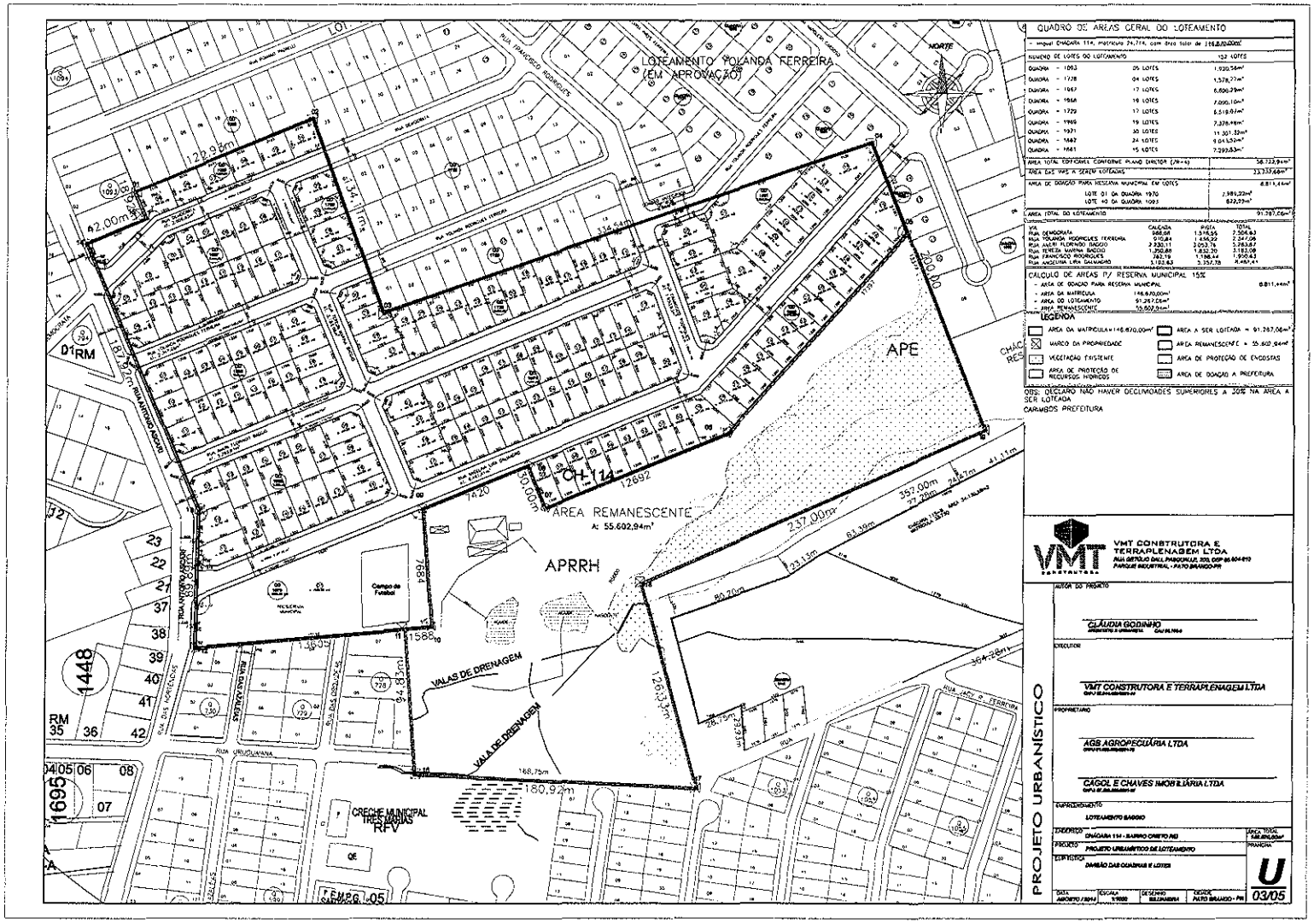
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Sorriso/MT, 17 de julho de 2012

Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

2º OFICIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 317/2014

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende a ilustre Vereadora Leunira Viganó Tesser - PDT, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Rua Thereza Rosa Marina Baggio"**, a via pública situada no Loteamento Baggio, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco – Estado do Paraná.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome da cidadã acima referenciada, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Baggio, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem.

Estando a matéria em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco e suas alterações, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2.014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITO SA DA SILVA - PT
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Parecer ao Projeto de Lei nº 317/2014 que denomina via pública de "Thereza Rosa Marina Baggio".
Proponente: Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Leitura em plenário:
Entrada na comissão: 05/11/2014
Relator: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei acima numerado, pretende a vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT, denominar a via pública Thereza Rosa Marina Baggio, situada no Loteamento Baggio, localizado no Bairro Cristo Rei, município de Pato Branco - PR.

A proposta cumpre com as exigências da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Pelo exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 317/2014, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Dez-2014-08:35-022107-1/1

Pato Branco, 11 de dezembro de 2014.

José Gilson Feitosa da Silva
Relator

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Laurindo Cesa - PSDB
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 317/2014

Denomina via pública de "Thereza Rosa Marina Baggio".

Art. 1º Fica denominada de "Thereza Rosa Marina Baggio", via pública situada no Loteamento Baggio, localizado no bairro Cristo Rei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 317/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO6262 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B11

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.515, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina via pública de "Thereza Rosa Marina Baggio"

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Thereza Rosa Marina Baggio", via pública situada no Loteamento Baggio, localizado no bairro Cristo Rei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 317/2014, de autoria da Vereadora LouniraViganóTesser.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0752

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.515, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Denomina via pública de "Thereza Rosa Marina Baggio".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada de "Thereza Rosa Marina Baggio", via pública situada no Loteamento Baggio, localizado no bairro Cristo Rei.
Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do projeto de lei nº 317/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser.
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod124128

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 317/2014

RECEBIDA EM: 14 de novembro de 2014

SÚMULA: Denomina via pública de "Thereza Rosa Marina Baggio".
(via pública situada no Loteamento Baggio, localizado no bairro Cristo Rei).

AUTORA: Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 17/11/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11/12/2014
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15/12/2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Leunira Viganó Tesser – PDT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17/12/2014 – Aprovado com 6 (seis) votos e 5 (cinco) ausências.
Votaram a favor: Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Laurindo Cesa – PSDB e Raffael Cantu – PCdoB

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 622, de 17 de dezembro de 2014.

Lei nº 4515, de 17 de dezembro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6262, de 19 de dezembro de 2014, p. B11; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 752, de 19 de dezembro de 2014.